
**OS IMPACTOS FINANCEIROS PARA A EMPRESA PELA FALTA DE
INVESTIMENTOS EM SEGURANÇA NO TRABALHO**

*Claudio Dutra Gomes**

RESUMO: Cada vez mais as organizações implementam medidas de proteção dos riscos existentes e colocam a saúde e a segurança dos seus empregados como fator prioritário. Vários programas de treinamentos e processos de mudanças nas atividades e locais de trabalho vem sendo implementados com resultados positivos na redução dos acidentes de trabalho. Assim, os valores em segurança do trabalho estão cada vez mais alinhados à criação de um ambiente onde todos os funcionários estejam motivados para se atingir a excelência em segurança, desenvolvendo um conceito no qual prevalece a preocupação não só com as atitudes tomadas pelos colaboradores, mas também com as consequências dessas atitudes. Ações realizadas pela empresa juntando a colaboração do trabalhador são fundamentais para os resultados positivos, pois, não é possível ter resultados positivos sem que os trabalhadores se envolvam com tais resultados, fazendo cada um a sua parte. Em suma, o presente artigo visa analisar os impactos financeiros para a empresa pela falta de investimento em segurança no trabalho mostrando as despesas geradas com o acidente no trabalho comparando-as com os investimentos em prevenção como treinamentos e equipamentos de segurança.

Palavras-chave: Impactos Financeiros. Segurança. Prevenção.

ABSTRACT: Increasingly, organizations implement risk protection measures and place the health and safety of their employees as a priority. Several training programs and processes of changes in activities and workplaces have been implemented with positive results in the reduction of work accidents. Thus, values in work safety are increasingly aligned with the creation of an environment where all employees are motivated to achieve safety excellence, developing a concept in which concern prevails not only with the attitudes taken by employees, but also with the consequences of these attitudes. Actions carried out by the company, joining the worker's collaboration are fundamental to the positive results, because it is not possible to have positive results without the employees getting involved with such results, each doing its part. In short, this article aims to analyze the financial impacts to the company due to the lack of investment in safety at work, showing the expenses generated by the accident at work, comparing them with investments in prevention such as training and safety equipment.

Keywords: Financial Impacts. Safety. Prevention.

INTRODUÇÃO

Um acidente do trabalho pode afastar o trabalhador por um determinado período das suas atividades ou até mesmo acarretar afastamento pleno da atividade laborativa. Na ocorrência de um acidente do trabalho, dentre as despesas para o atendimento ao acidentado estão incluídas, as despesas com os primeiros socorros, as despesas hospitalares, a interrupção das atividades da empresa causando prejuízos, a substituição do trabalhador acidentado, o pagamento do salário do trabalhador afastado, o tempo despendido para a investigação do acidente, assistência médica, psicológica e social após o acidente. Perda de produção da equipe e insegurança dos demais trabalhadores devido ao fato ocorrido, perda da imagem da empresa no mercado em que atua. Este artigo tem como objetivo analisar as despesas com os acidentes de trabalho gerados pela falta de treinamento e fornecimento de equipamentos de proteção.

* Pós-Graduando em Engenharia de Segurança do Trabalho pelo Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete (CES-CL); Graduado em Engenharia de Produção pela Faculdade Santa Rita (FaSar).
claudianodutra@gmail.com

Realizada uma pesquisa exploratória envolvendo a análise de documentos, sites, livros, leis, regulamentos e normas técnicas para que possam ser identificadas informações a respeito do assunto.

Cada vez mais as organizações implementam medidas de proteção dos riscos existentes e colocam a saúde e a segurança dos seus empregados como fator prioritário. Vários programas de treinamentos e processos de mudanças nas atividades e locais de trabalho vêm sendo implementadas com resultados positivos na redução dos acidentes de trabalho. Assim, os valores em segurança do trabalho estão cada vez mais alinhados à criação de um ambiente onde todos os funcionários estejam motivados para atingir a excelência em segurança, desenvolvendo um conceito no qual prevaleça a preocupação não só com as atitudes tomadas pelos colaboradores, mas também com as consequências dessas atitudes. Ações realizadas pela empresa juntando a colaboração dos trabalhadores são fundamentais para os resultados positivos, pois, não é possível ter resultados positivos sem que os trabalhadores se envolvam com tais resultados, fazendo cada um a sua parte.

O que tem sido feito pelas organizações é pouco, ainda existe muito a se fazer, a incidência de acidente do trabalho é alta, embora exista essa estatística negativa isso não parece indignar todas as organizações ou a própria sociedade. Os números da Organização Internacional do Trabalho – (OIT), segundo a Agência Brasil (2017), mostram que a cada ano, acontecem cerca de 250 milhões de acidentes do trabalho. Os números são impressionantes tão graves como mortes em acidentes de trânsito.

Os maiores problemas dentro das organizações são: a conscientização do empregador e do empregado e a falta de liberação de recursos para os investimentos em ações de prevenção e combate aos acidentes. O Brasil conforme Ayres e Corrêa (2011, p. 48) “embora tenha decrescido o número de óbitos a partir de 2007, ainda ocupa o 4.º lugar no rol mundial de mortes por acidentes do trabalho após a Rússia (3.º), os EUA (2.º) e a China (1.º)”.

SEGURANÇA NO TRABALHO

A segurança visa evitar o acidente de trabalho, ou seja, aquele acidente que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa, provocando lesão corporal ou cause a morte, perda ou redução permanente, ou temporária da capacidade para o trabalho. A primeira norma trabalhista de que se tem notícia, visando a saúde e proteção do trabalhador foi aprovada em 1802 segundo Cassar (2012, p.96), pelo parlamento britânico e se referia as condições de higiene dos locais de trabalhos e dormitórios, onde trabalhassem menores.

No Brasil, a saúde, a segurança e a proteção do trabalhador somente mereceram a atenção do legislador na Carta Magna de 1946, sendo o mesmo assunto incluído na constituição de 1967 e na Emenda Constitucional n.º 1, de 1969. A constituição de 1988, nos incisos XXII, XXIII, XXVIII, do art. 7.º, inclui entre os direitos sociais dos trabalhadores urbanos e rurais o seguinte:

[...] A redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, o pagamento do adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei, bem como, seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa”. (Constituição de 1988, incisos XXII, XXIII, XXVIII, do art. 7.º).

Atualmente no mundo inteiro os trabalhadores necessitam de proteção dos riscos na execução das suas atividades no trabalho, pois, diversas tarefas os colocam em contato com agentes nocivos à saúde. Diversos riscos físicos, químicos, biológicos, de acidentes, entre outros existentes nos ambientes de trabalho podem causar perdas e danos irreversíveis aos trabalhadores, dessa forma, é preciso que antes de tudo, o trabalhador executante dessas atividades fique totalmente protegido a evitar colocar a sua integridade física em risco. Fornecer um ambiente de trabalho seguro é de responsabilidade da empresa.

Equipamentos de proteção individual – EPI

Considera-se Equipamento de Proteção Individual – EPI, segundo a Norma Regulamentadora (NR)6 do Ministério da Economia e Fazenda (2019, p.1), todo dispositivo de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado a proteger de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde do trabalhador.

O equipamento de proteção somente poderá ser posto a venda ou utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação – CA, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério da Economia e Fazenda. É de responsabilidade de o empregador fornecer aos empregados gratuitamente, EPI adequado ao risco, sempre que as condições gerais do local, e as medidas tomadas no ambiente não ofereçam completa proteção contra os riscos e doenças no trabalho.

De acordo com a NR6 (Ministério da Economia e Fazenda, 2019, p.1) compete ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT (que são: Médico do Trabalho, engenheiro de Segurança do Trabalho, Técnico de Segurança do Trabalho, Enfermeiro do Trabalho e Auxiliar ou Técnico em Enfermagem do Trabalho), ouvido

os trabalhadores e a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho CIPA, recomendar ao empregador o EPI adequado ao risco existente em cada atividade executada pelo trabalhador. Ainda segundo a norma NR6:

Cabe ao empregador quanto ao EPI:

- a) adquirir o adequado ao risco de cada atividade;
- b) exigir seu uso;
- c) fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- d) orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado guarda e conservação;
- e) substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;
- f) responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica;
- g) comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada.
- h) registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico.

(Ministério da Economia e Fazenda, NR6, 2019, p.2)

ACIDENTE DO TRABALHO

A legislação brasileira Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho de janeiro de 2019, considera acidente do trabalho os eventos ocorridos pelo exercício do trabalho, é uma ocorrência não programada, inesperada ou não, que interrompe ou interfere no processo normal de uma atividade, ocasionando perda de tempo útil e/ou lesões nos trabalhadores e/ou danos materiais.

Segundo Corrêa e Ayres (2011, p.37), o Ministério do Trabalho e da Previdência Social fiscalizará os sindicatos e entidades representativas de classe acompanharão o fiel cumprimento do disposto conforme dispuser o regulamento. A lei n.º 8.213/91 que dispõe sobre o Plano de Previdência Social, em seu art.19, considera como acidente do trabalho a doença profissional e a do trabalho, art.20, bem como as hipóteses estabelecidas no art.21, entre as quais o acidente *in itinere*, ou seja, o que ocorre no percurso da residência para o trabalho, ou deste para aquela.

Despesas com os acidentes no trabalho

Despesas com os acidentes no trabalho, de acordo com ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas são os prejuízos financeiros que a empresa tem para arcar com a ocorrência e assistência do trabalhador que sofreu uma doença ou acidente no trabalho. Todos eles independentes da gravidade gera despesas para a empresa.

Realizar o levantamento destas despesas é necessário para avaliar as condições em que os acidentes aconteceram e com isso analisar o que ocorreu e comparar com os custos dos investimentos na prevenção. As despesas são enormes e podem ser muitas das vezes

imensuráveis e imprevisíveis. Acima foram listadas algumas das possíveis despesas que podem acarretar o acidente do trabalho.

Segundo informações do Observatório Digital de Saúde e Segurança do Trabalho MPT – OIT (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2017), no Brasil em 2012 a 2016 foram gastos cerca de R\$20 bilhões para o pagamento de auxílio doença por acidente do trabalho, aposentadorias por invalidez acidentária e também auxílio acidente relacionado a sequelas e redução da capacidade laborativa. Ainda segundo o observatório foram gastos pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), cerca de R\$12 bilhões neste período 2012 a 2016, apenas com o auxílio doença com acidente do trabalho. Informações do Observatório Digital, referentes a causas de acidentes graves foram apuradas 500 mil fraturas ocorridas no período 2012 a 2016.

Estatísticas de acidentes do trabalho em algumas cidades do estado de Minas Gerais.

TABELA 1 - Estatísticas municipais de acidentes do trabalho

ESTADO MINAS GERAIS	Total com CAT + sem CAT		Com CAT Registrada								Sem CAT Registrada		Óbito	
			Motivo											
			Total com CAT		Típico		Trajeto		Doença do trabalho					
2015	2016	2015	2016	2015	2016	2015	2016	2015	2016	2015	2016			
MUNICÍPIOS														
Conselheiro Lafaiete	198	209	162	162	127	127	34	32	1	3	36	47	0	3
Congonhas	165	126	136	103	94	76	38	25	4	2	29	23	3	1
Ouro Branco	162	160	149	144	135	125	14	17	0	2	13	16	1	7
Jeceaba	30	34	30	34	28	33	2	1	0	0	0	0	0	0
Barbacena	423	462	286	275	210	218	67	52	9	5	137	187	4	2
Belo Horizonte	10068	9681	8893	8492	6897	6408	1886	1881	110	203	1175	1189	17	18

Fonte: Adaptado da Base de dados Históricas de Acidentes do Trabalho do Ministério da Previdência Social, (2015, 2016).

Como demonstrado na TAB. 1, a Cidade de Conselheiro Lafaiete no ano 2015 registrou 198 acidentes do trabalho, dentre eles, 36 não foram emitidas a CAT – Comunicado de Acidente do Trabalho. Já no ano de 2016 o número de acidentes aumentou para 209, sendo desse total, 47 sem comunicação de acidente do trabalho. Também na TAB. 1, a cidade de Congonhas com 165 acidentes no ano 2015, 126 no ano 2016; a cidade de Ouro Branco com 162 acidentes em 2015 e 160 acidentes em 2016; Jeceaba com 30 acidentes em 2015 e 34 em 2016; Barbacena em 2015 registrou 423 acidentes e em 2016 foram 462. A capital mineira Belo Horizonte registrou no ano de 2015 10.068 acidentes e em 2016 registrou 9.681.

O número de acidentes é alto nas cidades onde foram apresentados os resultados, é necessária uma política eficaz de combate aos acidentes do trabalho, conscientizando

empregadores e empregados a trabalhar na prevenção destes. Observando os dados, a situação pode ser ainda pior, visto que a grande maioria dos acidentes não entra nas estatísticas, pois, deixam de ser comunicados.

Análise de despesas com um acidente do trabalho

Abaixo um estudo de um acidente de trabalho com um trabalhador da construção civil.

Cargo: Pedreiro Salário mensal: R\$1.500,00

Acidente ocorrido: queda do andaime do edifício em construção. Queda a dois metros e vinte centímetros de altura do solo.

Motivo: não utilização de cinto de segurança na realização da atividade e não possuía treinamento para a utilização dos equipamentos de proteção individual, conforme determinação da NR 35 Trabalho em altura, do Ministério do Trabalho e Emprego de 2018.

Lesão: Fratura do colo de fêmur da perna direita.

Dias de afastamento do trabalho: 90 dias (de acordo com tabela de afastamento)

TABELA 2 - Cálculo das despesas de um acidente do trabalho

1 - Despesas referentes ao período de afastamento	Custo
1.1 Salário mensal do acidentado	R\$ 1.500,00
1.2 Parada da produção por 03 horas, para atendimento ao acidentado.	R\$ 375,00
2- Despesas de assistência ao acidentado	
2.1 Serviço médico hospitalar (atendimento/medicamento)	R\$ 190,00
2.2 Despesas com assistência médica, psicológica e social (p/mês)	R\$ 460,00
3- Despesas extras	
3.1 Investigação do acidente	R\$ 47,50
3.2 Substituição do acidentado por outro trabalhador	R\$ 1.500,00
3.3 Despesas jurídicas	R\$ 2.200,00
4- Indenizações	
4.1 Indenização ao trabalhador	R\$ 11.000,00
5- Total das despesas para a empresa	
5.1 Soma do total das despesas	R\$ 17.272,50

Fonte: adaptado de ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas NBR 14280:2001 Cadastro de acidente do trabalho - Procedimento e classificação, p.90, item B.4 Ficha para Cálculo de Custo de Acidentes.

Análise da TABELA 2 - Cálculo das despesas de um acidente do trabalho

Analisando a TAB. 2 podemos ver que as despesas com o acidente do trabalho são altas. Foi considerado um trabalhador com salário mensal de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), foi calculada uma parada na produção por 03 horas para atendimento ao acidentado. Foi considerada a despesa para a assistência ao acidentado, as despesas extras para investigação do acidente, a substituição do trabalhador acidentado e as despesas jurídicas.

Sobre a Indenização ao trabalhador:

Utilizada consideração do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª região TRT- 4 no Recurso Ordinário: RO 00104450920135040512. Ementa: Acidente de trabalho típico. Responsabilidade civil do trabalho em altura. Julgamento 26 de abril de 2017. Valor da condenação R\$11.000,00. Quanto aos valores encontrados das despesas com os acidentes de trabalho na tabela 4, os números são altos e na maioria das vezes não acessível a grande parte dos empregadores.

Desconsiderada ainda a análise de documentos administrativos como elaboração de programas de prevenção, onde em caso de uma fiscalização o auditor fiscal do Ministério do Trabalho poderia ter constatado que a empresa deixou de cumprir as obrigações legais e deixou de elaborar procedimentos seguros para a realização das atividades, bem como ordens de serviço ou previsão de equipamentos de uso coletivo como: guarda corpo, sinalização, além de procedimentos operacionais na realização da atividade. O auditor poderia constatar a ausência de projeto ou inexistência de supervisão adequada, exigido conforme as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

No item 1,2 da TAB. 2, Parada da produção por 03 horas, para atendimento ao acidentado.

Os valores foram baseados para uma empresa de 20 funcionários com salario médio de R\$1.500,00 cada x 3 horas de parada por causa do acidente. Valor de cada trabalhador (R\$1.500,00/30 dias) total por dia R\$50,00, valor de R\$50,00 / por 8 horas de trabalho =6,25 por hora x 3 horas de perda de tempo = 18,75 x 20 trabalhadores = R\$375,00.

Fonte: elaboração própria.

No item 2.1 da TAB. 2, Serviço médico hospitalar atendimento s/ medicamento, cirurgia.

Consulta médica/ortopédica R\$190,00 sem medicação s/internação, sem cirurgia. Total de serviços médicos e hospitalares R\$190,00.

Fonte de valores: Hospital e Maternidade São José – Conselheiro Lafaiete (junho de 2018).

No item 2.2 da TAB. 2, Despesas com assistência médica, psicológica e social (valores unitários).

01 consulta médico R\$190,00;

Fonte: Hospital e Maternidade São José – Conselheiro Lafaiete (maio de 2018).

01 atendimento psicológico R\$150,00;

Fonte: B. Psicologia Conselheiro Lafaiete (maio de 2018).

01 acompanhamento assistência social R\$120,00;

Fonte: Serviço Social e Gestão de Pessoas/RH, Cons. Lafaiete (maio de 2018).

Total de gastos R\$460,00.

No item 3.1 da TAB. 2, Investigação do acidente

03 profissionais participarão da investigação do acidente;

01 Encarregado de área, salário mensal R\$1.900,00;

01 Mestre de obras, salário mensal R\$2.100,00;

01 Assistente administrativo, salário mensal R\$1.700,00;

Gasto total de horas para realizar a investigação do acidente: 02 horas;

Salário mensal dos 03 profissionais: R\$5.700,00;

Valor do salário por dia: R\$190,00 (sendo R\$5.700 dividido por 30 dias);

Valor do salário por hora: R\$23,75 (sendo R\$190,00 dividido por 8 horas).

Total de horas gastas: 02 multiplicado pelo valor em horas R\$23,75 = R\$47,50;

Total de valores gastos com pessoal para a investigação do acidente: R\$47,50;

Fonte: elaboração própria.

Fonte de salários: vagas.com/salário, Maio de 2018.

No item 4.1 da TAB. 2, Indenização ao trabalhador:

Utilizada consideração do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª região TRT- 4

Recurso Ordinário: RO 00104450920135040512. Ementa: Acidente de trabalho típico. Responsabilidade civil do trabalho em altura. Valor da condenação R\$11.000,00.

No item 3.3 da TAB. 2, Despesas jurídicas:

Foi considerado o valor de 20% sobre o êxito apurado que foi o da condenação da indenização de R\$11.000,00 de acordo com a tabela de honorários da OAB o valor de honorários advocatícios será de R\$2.200,00.

Como advogado do reclamado (a), honorários de 10% sobre o valor real do pedido, com pagamento no início da ação, ou de 20% sobre o êxito apurado, com pagamento no final da ação, observado o mínimo de R\$2.000,00. (OAB Minas Gerais, 2015, p.27).

Custos relativos à prevenção de acidentes do trabalho, treinamento e fornecimento de equipamentos de proteção individual - EPI.

Abaixo foi realizado um levantamento de um custo de treinamento, os valores são para aquisição de equipamentos de proteção individual e também de treinamento sobre utilização dos equipamentos, e treinamento sobre riscos de acidentes de trabalho e prevenção.

TABELA 3 - Cálculo do custo de treinamento e fornecimento de Epi's

Salário Mensal Líquido	R\$ 1.500,00
1 - Custo referente capacitação/ Equipamento Proteção	Custo
1.1 Treinamento sobre utilização correta de Epi's	R\$ 480,00
1.2 Treinamento sobre riscos de acidentes e prevenção	R\$ 480,00
1.3 Fornecimento de Epi's - compra	
1.3.1 Botina de segurança	R\$ 43,90
1.3.2 Cinto de segurança	R\$ 169,10
1.3.3 Capacete com jugular	R\$ 34,50
1.3.4 Óculos de proteção	R\$ 5,30
1.3.5 Luva de segurança	R\$ 22,40
2- Custo total	
2.1 - Custo total	R\$ 2.735,20

Fonte: Elaboração própria. Fonte de valores dos Epi's: Gerais Epi's, Conselheiro Lafaiete, maio de 2018; Fonte de valores dos treinamentos: Sgo Segurança do Trabalho, Conselheiro Lafaiete, maio de 2018.

Análise da TABELA 3 - Cálculo do custo de treinamento e fornecimento de Epi's

Analisando a TAB. 3, podemos verificar o custo com a prevenção, ou seja, fornecer o equipamento de proteção EPI para o trabalhador é uma ferramenta essencial na prevenção do

acidente. No caso do acidente mencionado na TAB. 2 podemos perceber que o fornecimento do cinto de segurança evitaria a queda do trabalhador e todos os danos causados pelo acidente. Treinar a equipe corretamente sobre a realização das atividades conforme os itens 1.1 e 1.2 da TAB. 3 é de fundamental importância, sendo a maneira mais eficaz para reduzir as despesas com os acidentes do trabalho.

COMPARAÇÃO DOS RESULTADOS

Analisando os resultados abaixo, é possível verificar a diferença no total gasto com as despesas com o acidente de trabalho que foi de R\$17.272,50, e as despesas com a prevenção total de R\$2.735,20. A diferença entre as despesas foi de R\$14.537,30. De acordo com estas informações pode-se observar que a prevenção é mais viável para a empresa.

Tabela 4 - Comparação dos resultados das despesas com acidente de trabalho com os valores gastos com a prevenção.

Despesas com acidente do trabalho	Valor	Despesas com prevenção	Valor
Total de gastos	R\$ 17.272,50	Total de gastos	R\$ 2.735,20
Diferença entre os gastos com o acidente e a prevenção			
Diferença valor total	R\$ 14.537,30		

Fonte: desenvolvido pelo autor.

CONCLUSÃO

Apesar de alguns acidentes serem dramáticos nas consequências que produzem, eles são por definição eventos relativamente raros, visto que representam desvios à normalidade. Em traços gerais, julgamos que não é possível prevenir e evitar todos os acidentes, mas estamos convictos de que as investigações sobre acidentes podem ajudar a prevenir alguns (Areosa, 2009a). Contudo, assim como demonstrado no estudo apresentado vale muito a pena preservar a integridade física do trabalhador e investir na prevenção, visto que os impactos financeiros para a empresa pode ir muito além do que foi previsto. Os custos com os acidentes podem levar a consequências incalculáveis, pois dependem de cada ocorrência e da forma com que tudo aconteceu.

Pode-se observar que o custo com a prevenção e fornecimento do equipamento de proteção Epi para o trabalhador é uma ferramenta essencial na prevenção do acidente. O fornecimento do cinto de segurança evitaria a queda do trabalhador e todos os danos causados pelo acidente. Treinar a equipe corretamente sobre a realização das atividades é de fundamental importância é a maneira mais eficaz de reduzir as despesas com os acidentes do trabalho.

Utilizar os equipamentos de proteção coletiva pode eliminar a utilização dos equipamentos de proteção individual, ou tentar eliminação do risco na fonte, colaborando desta forma para a prevenção dos acidentes.

O comportamento seguro de cada indivíduo no trabalho, aliado a medidas de prevenção implantadas pela empresa resultarão em um ambiente livre de riscos suscetíveis a causar danos à saúde e segurança dos trabalhadores. Uma melhor fiscalização realizada pelos órgãos competentes também contribuiria com a diminuição dos números alarmantes dos acidentes no trabalho.

REFERÊNCIAS

- ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas **NBR 14280:2001** Cadastro de acidente do trabalho - Procedimento e classificação, p.90, item B.4 Ficha para Cálculo de Custo de Acidentes, fev 2001.
- AREOSA, João (2003), “Riscos e acidentes de trabalho: inevitável fatalidade ou gestão negligente?”, **Sociedade e Trabalho**, 19/20, 31-44.
- AYRES, Dennis de Oliveira, CORRÊA, José Aldo Peixoto. **Manual de prevenção de acidentes do trabalho**. Porto Alegre, 2011.
- Agencia Brasil, acidentes de trabalho**, 2017. Disponível em: <http://agenciabrasil.etc.com.br/internacional/noticia/2017-04/acidentes-de-trabalho-matam-23-milhoes-de-pessoas-por-ano-no-mundo-diz>. Acesso em: jun 2018.
- Buscar Psicologia. **Valor para atendimento psicológico**. Conselheiro Lafaiete – MG, Jun 2018.
- CASSAR, Vólia Bomfim. **Direito do trabalho**. 7. ed. São Paulo: Método, 2012.
- CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DE TRABALHO, Brasília, Presidência da República, Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos, **DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm. Acesso em 27, maio de 2018.
- DWYER, Tom. **Vida e Morte no Trabalho: Acidentes do trabalho e a produção social do erro**. Rio de Janeiro e Campinas, Multiação Editorial e Editora da UNICAMP, 2006.
- INBEP, 2017. **O que é um EPC?** Disponível em: <http://blog.inbep.com.br/o-que-e-um-epc/>, 2017. Acesso em: julho de 2018.
- JUSBRASIL -Art. 286, 336. **REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL** - Decreto 3048/99, 2017, Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/11711756/artigo-286-do-decreto-n-3048-de-06-de-maio-de-1999>. Acesso em 01, junho de 2018.
- Jusbrasil Art. 22 da Lei de Benefícios da Previdência Social - **Lei 8213/91** Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/11356247/artigo-22-da-lei-n-8213-de-05-de-fevereiro-de-19911999>. Acesso em 01, junho de 2018.
- Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal** – SIASS – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – Brasília 2010, disponível em: <http://www.foa.unesp.br/instituicao/recursos humanos-saude.pdf>. Acesso em 27, maio de 2018.
- Moreira, JULIANO. Doenças que mais dão afastamento no INSS, São Paulo: **Folha de São Paulo**, disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2014/09/1520341-veja-as-doencas-que-mais-dao-afastamento-no-inss.shtml>. Acesso em 27, maio de 2018.
- MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. **Base de dados Históricas de Acidentes do Trabalho**. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/dados-abertos/dados-abertos-sst/> Acesso em: 01 maio de 2018.
- MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **Norma regulamentadora NR6**, 2017. disponível em: <http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR6.pdf>. Acesso em 01, junho de 2018.
- MISSIATO, Artemio Missiato. **A influência da segurança do trabalho**. 2010. Disponível em <http://www.iee.usp.br/sites/default/files/Artemio%20Missiato.pdf>. Acesso em: jul 2018
- OAB MINAS GERAIS. Tabela de honorários advocatícios no estado de Minas Gerais. **Resolução nº CP/01/15**, disponível em: https://www.oabmg.org.br/areas/tesouraria/doc/tabela_honorarios/manual_flipping/assets/basic.html/index.html#4. Acesso em: 19 de maio de 2018.
- OLIVEIRA, Cláudio Antônio Dias de; SCALDELAI Aparecida Valdineia; MILANELI, Eduardo. **Manual prático de saúde e segurança do Trabalho**. São Paulo, 2002.

PREVIDÊNCIA SOCIAL, Brasília, Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos, **Decreto Nº 8.691, de 14 de março de 2016** DOU - Diário Oficial da União. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8691.htm. Acesso em 27, mai de 2018.

SMR Serviço Social e Gestão de Pessoas/RH. **Atendimento e assistência social**. Conselheiro Lafaiete, Jun 2018.

Hospital e maternidade São José. **Valores para atendimento hospitalar**. Conselheiro Lafaiete – MG, Jun 2018

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO da 4ª região TRT- 4. **Recurso Ordinário: RO00104450920135040512**. Ementa: Acidente de trabalho típico. Julgamento 26 de abril de 2017. Disponível em: <https://trt-4.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/453934705/recurso-ordinario-ro-104450920135040512>, Acesso em: 19 maio de 2018.

VAGAS.COM. **Salários de profissões**. 2018. Disponível em: <https://www.vagas.com.br/vagas-de-salario>. Acesso em 02, jun de 2018.